



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o § 3º ao Artigo 229 da Lei Complementar nº 002/2015, de 30 de abril de 2015 e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 08/12/2017, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 229 da Lei Complementar nº 002/2015, de 30 de abril de 2015 – Código de Posturas, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 229.....

§ 3º - Os terrenos em aberto para construção deverão possuir obrigatoriamente, numeração visível, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a administração forneça a numeração do terreno, independentemente da situação cadastral ou tributária do imóvel, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o proprietário instale a numeração, sob pena de incorrerem em infração."

Artigo 2º - Os prazos estabelecimentos no § 3º do artigo 229 da Lei Complementar nº 002/2015, de 30 de abril de 2015, serão contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.